



**TERMO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO
– CONTRATO Nº CRT.0017/2022, RELATIVO À
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MAILING DE IMPRESA
QUE ENTRE SI FIRMAM O CONSELHO REGIONAL DE
FARMÁCIA DO ESTADO DE SÃO PAULO E A
EMPRESA YELLOW DATA – SOLUÇÕES
INTELIGENTES EM TI LTDA..**

O **CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DE SÃO PAULO (CRF-SP)**, Autarquia instituída pela Lei Federal nº 3.820, de 11 de novembro de 1960, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 60.975.075/0001-10, com sede na Rua Capote Valente, 487, Jardim América, São Paulo/SP, CEP 05.409-001, neste ato representado por seu Presidente, Dr. Marcelo Polacow Bisson, brasileiro, [REDACTED] farmacêutico, portador da Cédula de Identidade RG nº [REDACTED] inscrito no CPF/MF sob o nº [REDACTED] e no CRF-SP sob nº 13.573, e por sua Diretora Tesoureira, Dra. Danyelle Cristine Marini, brasileira, [REDACTED] farmacêutica, portadora da Cédula de Identidade RG nº [REDACTED] inscrita no CPF/MF sob o nº [REDACTED] e no CRF-SP sob nº 25.937, doravante simplesmente denominado **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa **YELLOW DATA – SOLUÇÕES INTELIGENTES EM TI LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.480.228/0001-01, com sede na Rua Serra de Botucatu, nº 660, Conjunto 45, Vila Gomes Cardim, São Paulo/SP, CEP 03.317-000, representada por seu diretor Sr. Leandro de Moraes Sobral, brasileiro, [REDACTED] empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº [REDACTED] inscrito no CPF/MF sob o nº [REDACTED] residente e domiciliado na [REDACTED] [REDACTED] adiante denominada **CONTRATADA**, têm certo e ajustado o presente contrato, o qual será regido pelas cláusulas e condições a seguir descritas, com inteira submissão às disposições legais que regem a espécie, especialmente à Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

O presente contrato vincula-se à proposta apresentada pela **CONTRATADA**, aos anexos de sua proposta e demais documentos apresentados, às disposições das Normas Regulamentadoras específicas, que independentemente de transcrição fazem parte integrante e complementar deste Contrato, no que não o contrariem.

A contratação foi realizada com Dispensa de Licitação, com fundamento no artigo 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, vinculando-se ao Processo Administrativo nº PCS.0113/2022 e Dispensa de Licitação nº 031/2022.

1. DO OBJETO

- 1.1. **Contratação de serviços de mailing de imprensa para o CRF-SP**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.
- 1.2. Havendo divergências entre o código CATMAT ou a descrição do material do sistema COMPRASNET, com o apresentado neste Contrato, prevalecerá à última, salvo disposição expressa do Pregoeiro.
- 1.3. O prazo de vigência da contratação é de 12 meses.
 - 1.3.1. A contagem do prazo de vigência terá como termo inicial a data determinada pela administração em sua minuta, e encerrará no dia anterior à data inicial do ano seguinte.
- 1.4. **REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO E FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**
 - 1.4.1. Os serviços serão executados conforme discriminado abaixo:
 - a) O Mailing de Imprensa deverá ser composto pelos veículos de comunicação das seguintes mídias:
 - i. TV (aberta e por assinatura);
 - ii. Rádio (AM e FM);
 - iii. Imprensa (jornais, revistas, boletins e demais periódicos impressos em papel);



- iv. Internet (Portais, sites, blogs e boletins eletrônicos).
- b) O Mailing de Imprensa deve disponibilizar diariamente, durante 24 horas do dia, um cadastro composto obrigatoriamente por dados completos e atualizados constantemente relativos a:
 - i. Nome do Veículo;
 - ii. Abrangência de circulação/veiculação (nacional, regional, estadual ou municipal);
 - iii. Especialização/ área de atuação (assuntos gerais ou mídia dedicada à área de saúde e saúde suplementar);
 - iv. Nome do profissional;
 - v. Função ou Cargo exercido;
 - vi. Periodicidade;
 - vii. E-mail;
 - viii. Telefone fixo c/ código de DDD;
 - ix. Endereço eletrônico (site).
- c) O Mailing de Imprensa poderá disponibilizar opcionalmente diariamente, durante 24 horas do dia, os dados completos e atualizados relativos a:
 - i. Celular c/ código de DDD do profissional.
- d) O Mailing de Imprensa deve ser disponibilizado por meio de sistema informatizado que permita a consulta ao banco de dados por filtros simples, com a seleção de apenas um tipo de dado a ser filtrado e filtros refinados, seleção combinada com cruzamento de até 03 (três) tipos de dados. São considerados dados possíveis de filtragem:
 - i. Tipo de mídia (emissoras de TV, rádio, impresso, agências de notícia, internet etc.);
 - ii. Nome do Veículo;
 - iii. Abrangência de circulação/veiculação (região, estado ou município);
 - iv. Especialização/ área de atuação (assuntos gerais ou mídia dedicada à área de saúde e saúde suplementar);
 - v. Nome do profissional;
 - vi. Função ou Cargo exercido;
 - vii. Periodicidade;
 - viii. E-mail;
 - ix. Telefone fixo c/ código de DDD; Celular c/ código de DDD;
 - x. Endereço eletrônico (site).
- e) Com base nos critérios de busca selecionados pelo usuário, o sistema deverá processar a pesquisa e tornar o resultado visível.
- f) Os dados sobre a Abrangência de Circulação/Veiculação devem permitir, por meio do sistema de filtragem das informações, a otimização da divulgação das informações do CRF-SP de forma específica em cada cidade do Estado.
- g) Os dados sobre Especialização devem permitir, por meio do sistema de filtragem das informações, a otimização da divulgação das informações do CRF-SP para cada público-alvo.
- h) A empresa deverá fornecer suporte técnico e especializado aos usuários dos serviços do mailing de imprensa, online ou por telefone, de segunda a sexta-feira, de 09h00 às 18h00.



- i) A empresa deverá manter sigilo acerca de quaisquer informações obtidas em virtude da realização dos serviços contratados e garantir a inviolabilidade dos sistemas e a segurança dos dados neles armazenados.
- j) Uma vez gerado, o arquivo de mailing ficará hospedado no servidor da empresa contratada, de forma que possa ser acessado, via internet, por qualquer usuário que detenha autorização de acesso (login e senha).
- k) O sistema deve ser capaz de gravar um ou mais mailings ou listas, além de disponibilizar ao usuário a opção de atualizar os contatos dos mailings já gerados.
- l) O serviço deverá ser acessado via internet, a partir de qualquer computador conectado à rede mundial de computadores, mediante login e senha, ou a partir de rede local.
- m) O banco de dados da empresa, que servirá de base para a seleção do mailing, deverá conter, no mínimo, 50 (cinquenta) mil jornalistas cadastrados, e ser atualizado pelo menos uma vez por mês;
- n) A data da última atualização do banco de dados deverá estar visível na página inicial do sistema.
- o) A ferramenta deverá ser capaz de enviar e-mails para listas ou mailings obtidos via sistema de mailing de imprensa, de forma automática e integrada, e também para as listas de contatos da própria CONTRATANTE, oferecendo a opção de importação de dados.
- p) A ferramenta deverá enviar arquivos em formato de texto (word e sistemas compatíveis), HTML ou PDF), além de oferecer opção de edição de papel de carta personalizado, inclusão de assinatura automática, de arquivos anexos e de hyperlinks, de fotos ou imagens em formato .JPEG e de vídeos, inclusive de alta resolução.
- q) A ferramenta deverá ter a opção de envio de e-mail de teste (preview), para endereços previamente selecionados, antes do envio definitivo da mensagem para o mailing selecionado.
- r) A ferramenta deverá permitir o cadastramento de vários e-mails de remetente e possibilitar a indicação de endereço diverso do remetente para envio de resposta e/ou confirmação de recebimento.
- s) A ferramenta deverá gerar, em tempo real, relatórios de acompanhamento da entrega e da abertura das mensagens, com as seguintes informações:
 - i. Número de mensagens com abertura e leitura confirmadas e não-confirmadas;
 - ii. Data e hora da abertura das mensagens;
 - iii. Taxa de retorno das mensagens, com indicação do motivo que impediu a entrega (caixa postal cheia, erro no endereço do destinatário, etc.);
 - iv. Informações de envio e abertura segmentadas por veículo, editoria, mídia, localização etc.
- t) O sistema deverá ter uma interface com fácil manuseio pela equipe da contratante, sem que haja necessidade de um conhecimento técnico prévio do usuário e deverá permitir a utilização local (em desktop instalado dentro da contratante ou notebooks) ou por meio de plataforma virtual (visualização/manuseio por meio de site da contratada).



- u) A contratada deverá treinar os profissionais do CRF-SP para uso de ferramenta, demonstrando suas funcionalidades de modo que os usuários tenham total autonomia para utilizá-la.

1.4.2. CREDIBILIDADE DAS INFORMAÇÕES

- a) Como credibilidade das informações entende-se a veracidade e atualização constante do banco de dados disponibilizado pelo Mailing de Imprensa, que permitirá ao CRF-SP um cadastro atualizado e com informações seguras. Para fins de avaliação do serviço prestado, o CRF-SP, sempre que julgar necessário, irá verificar as informações que compõem o banco de dados.
- b) A verificação será feita de forma aleatória, por contato telefônico e por e-mail com o nome/endereço constante no mailing. Os dados desatualizados e/ou errados constatados na verificação do CRF-SP serão comunicados por e-mail com recebimento acusado à empresa contratada, que terá até 03 (três) dias úteis para a correção desses dados a contar do momento da data do envio do e-mail. Como correção se entende a substituição da informação desatualizada ou incorreta ou a supressão da mesma, desde que justificada.
- c) A correção em período superior ao descrito neste Termo de Referência é considerada infração.

1.4.3. FUNCIONAMENTO DO SISTEMA

- a) Como funcionamento do sistema entende-se o pleno funcionamento, diário e durante 24 horas, do sistema informatizado que permitirá ao CRF-SP acessar o banco de dados e enviar os releases aos destinatários selecionados por sistema da própria contratada ao fazer uso do serviço.
- b) Capacidade para, no mínimo, 50.000 (cinquenta mil) disparos ao mês;
- c) Problemas no acesso, interrupções no serviço por problemas no sistema informatizado que disponibiliza o banco de dados ou problemas na entrega dos textos aos destinatários selecionados quando detectados pelo CRF-SP, serão comunicados à empresa contratada, por e-mail, com recebimento acusado.
- d) A empresa terá até 02 (duas) horas para o restabelecimento do sistema em pleno funcionamento.
- e) Período superior ao descrito será considerado infração ao estabelecido neste Termo de Referência, estando sujeito as penalidades previstas no item 13, deste Anexo.
- f) Disponibilização de, no mínimo, 4 acessos ao sistema da contratada, mediante inserção de log-in e senha, que deverão ser encaminhados ao e-mail do gestor do contrato em prazo máximo de 2 (dois) dias após a assinatura do contrato.

2. ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

- 2.1. O prazo para disponibilização das senhas e log-in, nos termos da alínea "f", item 1.4.3, será de até 2 (dois) dias úteis após a assinatura do contrato.

3. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 3.1. São obrigações da Contratante:



- 3.1.1. receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Contrato;
 - 3.1.2. comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
 - 3.1.3. acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
 - 3.1.4. efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos.
 - 3.1.5. solicitar a substituição de qualquer profissional integrante das equipes de trabalho cuja atuação, permanência ou comportamento sejam julgados inadequados, prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios pelo CRF-SP.
- 3.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

4. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 4.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações formuladas em sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
 - 4.1.1. efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes neste Contrato e seus eventuais anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal.
 - 4.1.2. responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
 - 4.1.3. substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;
 - 4.1.4. comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
 - 4.1.5. indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.
 - 4.1.6. aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem em até 25% (vinte e cinco por cento), do valor inicial atualizado do contrato, sendo limitado em conformidade com o artigo 65, §1º da Lei nº 8.666/93, entendendo-se como contrato todos os instrumentos mencionados no artigo 62, do mesmo diploma legal.
 - 4.1.7. manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação, sendo elas:
 - 4.1.7.1. **Sanções impeditivas:** dar prova de que não possui sanção que impeça a contratação, ou manutenção do contrato, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
 - 4.1.7.1.1. SICAF;



- 4.1.7.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS – do Portal da Transparência;
- 4.1.7.1.3. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça – CNJ;
- 4.1.7.1.4. Cadastro de Licitantes Inidôneos do Tribunal de Contas da União;
- 4.1.7.1.5. As consultas descritas nos itens 4.1.7.1.2 a 4.1.7.1.4, poderão ser realizadas de forma unificada através da Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União.
- 4.1.7.1.6. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa contratada e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.
- 4.1.7.2. **Habilitação jurídica:** a contratada deverá manter atualizada a documentação relativa à prova de sua habilitação jurídica, mediante encaminhamento, sempre que solicitado, da documentação a seguir discriminada:
 - 4.1.7.2.1. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
 - 4.1.7.2.2. Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;
 - 4.1.7.2.3. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
 - 4.1.7.2.4. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;
 - 4.1.7.2.5. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
 - 4.1.7.2.6. No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;
 - 4.1.7.2.7. No caso de agricultor familiar: Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do art. 4º, §2º do Decreto n. 7.775, de 2012.



- 4.1.7.2.8. No caso de produtor rural: matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB n. 971, de 2009 (arts. 17 a 19 e 165).
- 4.1.7.2.9. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;
- 4.1.7.2.10. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;
- 4.1.7.3. **Regularidade fiscal e trabalhista:** a contratada deverá manter vigente e e regular sua situação fiscal e trabalhista, encaminhando sempre que solicitado as seguintes certidões:
 - 4.1.7.3.1. prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
 - 4.1.7.3.2. prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
 - 4.1.7.3.3. prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
 - 4.1.7.3.4. prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
 - 4.1.7.3.5. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da CONTRATADA;
 - 4.1.7.3.5.1. Caso a CONTRATADA seja considerado isento dos tributos estaduais, deverá comprovar tal condição mediante declaração da Fazenda Estadual do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;
 - 4.1.7.3.6. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da CONTRATADA
 - 4.1.7.3.6.1. Caso a CONTRATADA seja considerada isenta dos tributos municipais, deverá comprovar tal condição mediante declaração da Fazenda Municipal do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
- 4.1.7.4. **Qualificação Econômico-Financeira:** a contratada deverá fazer prova de que não se encontra em situação falimentar ou concordatária, mediante apresentação de certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da



pessoa jurídica, emitida em prazo não superior à 90 (noventa) dias da data da apresentação da proposta comercial.

4.2. Do Sigilo, Da Segurança e Do Tratamento das Operações e Dados Pessoais

- 4.2.1. A Contratada deverá manter sigilo absoluto sobre quaisquer dados pessoais ou sensíveis, informações, documentos, sejam tais informações tangíveis ou não, orais ou escritas, bem como imagens ou vídeos, armazenados em meio físico, mídia eletrônica ou ainda qualquer outro meio, que a ela venham ser confiados ou que venha ter acesso em razão do contrato, não podendo, sob qualquer pretexto, revelá-los, divulgá-los, reproduzi-los ou deles dar conhecimento a quaisquer terceiros estranhos a este contrato. A manutenção deste sigilo perdurará por 100 (cem) anos, no mínimo, após o término dos serviços contratados, em observância ao artigo 31, §1º, da Lei nº 12.527/2011. Caso se verifique a quebra de sigilo das informações disponibilizadas pelo CRF-SP, serão aplicadas as penalidades previstas na Lei nº 8.666/93 e no contrato, sem prejuízo das sanções penais cabíveis contidas na Lei nº 13.709/2018 e da comunicação à Autoridade Nacional de Proteção de Dados.
- 4.2.2. A Contratada deverá fornecer no prazo de 15 dias úteis ao gestor do contrato todas as informações relacionadas ao tratamento de dados, isto é, a todo e qualquer ato que abranja a coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração, incluindo eventuais cessões a terceiros, dos dados dos empregados da autarquia, de forma que o Contratante analise a adequação e a necessidade, além de outros princípios contidos na Lei nº 13.709/2018.
- 4.2.3. Caso o Contratante ou qualquer dos seus empregados entenda que há inobservância aos princípios e diretrizes contidos na Lei nº 13.709/2018, determinará a readequação ou restrição dos dados dos seus empregados, no prazo de 05 dias úteis, sob pena de aplicação das sanções contidas no presente contrato, sem prejuízo de comunicação à Autoridade Nacional de Proteção de Dados.
- 4.2.4. A Contratada será responsável, seja a título de dolo ou culpa, por qualquer vazamento dos dados dos empregados da autarquia a que der causa, nos termos da Lei nº 13.709/2018 e do Código Civil.
- 4.2.5. A Contratada deverá disponibilizar ao gestor do contrato, no ato da assinatura deste contrato, as informações e o contato dos CONTROLADOR, OPERADOR E ENCARREGADO DE DADOS, para fins de eventuais adequações aos ditames da Lei Geral de Proteção de Dados, a pedido do Contratante.
- 4.2.6. Toda e qualquer adequação deverá ser atendida no prazo de 05 dias úteis, sob pena de aplicação das sanções contidas neste contrato, sem prejuízo de outras previstas na Lei nº 13.709/2018, além da comunicação à Autoridade Nacional de Proteção de Dados.

5. DA SUBCONTRATAÇÃO

- 5.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

6. DA VIGÊNCIA

- 6.1. O presente contrato de prestação de serviços por tempo determinado terá vigência pelo período de 12 (doze) meses, com início em 20 de setembro de 2022 e término em 19 de setembro de 2023.
 - 6.1.1. A contagem do prazo de vigência terá como termo inicial a data determinada pela administração em sua minuta, e encerrará no dia anterior à data inicial do ano seguinte.



7. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

- 7.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na contratação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

8. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

- 8.1. Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.
- 8.1.1. O recebimento de material será realizado em conformidade com o estabelecido nas Seção I e II da Portaria 08, de 2018.
- 8.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 8.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

9. DO PAGAMENTO

- 9.1. **O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância de R\$ 590,00 (quinhentos e noventa reais) mensais pelo período de 12 (doze) meses, em conformidade com a proposta apresentada pela CONTRATADA.**
- 9.2. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 21 (vinte e um) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, creditada em conta bancária da Contratada, mediante atesto do departamento gestor do contrato.
- 9.2.1. Caso seja devolvida por qualquer irregularidade quanto ao atesto ou documental/fiscal novo prazo de 21 (vinte e um) dias será contado a partir de sua reapresentação, sem qualquer ônus para o CONTRATANTE, independentemente da data de vencimento.
- 9.3. A Nota Fiscal poderá ser substituída por fatura ou documento equivalente, observada a legislação aplicável.
- 9.4. No campo para descrição na nota fiscal a Contratada deverá informar os dados bancário para depósito, fazendo constar o banco, número da agência e conta corrente ou poupança, caso a Contratada opte por esta forma de pagamento.
- 9.4.1. Em caso de pagamento via boleto, a empresa deverá observar as retenções previstas nos subitens abaixo.
- 9.5. Para emissão da Nota Fiscal, a Contratada deverá observar a legislação fiscal vigente e suas alterações subsequentes, especialmente a Instrução Normativa nº 1.234/2012 da Receita Federal, e suas alterações, que dispõe sobre a retenção de tributos e contribuições nos pagamentos efetuados pelas pessoas jurídicas que menciona a outras pessoas jurídicas pelo fornecimento de bens e serviços



(<http://normas.receita.fazenda.gov.br/sijut2consulta/link.action?idAto=37200&visao=anotado>), devendo fazer constar no campo próprio da nota fiscal os percentuais de descontos e retenções.

- 9.5.1. Caso a empresa seja optante pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional), de que trata o artigo 12 da Lei Complementar nº 123/2006, em relação às suas receitas próprias, deverão, juntamente com a nota fiscal para pagamento, apresentar devidamente preenchido o Anexo IV da instrução Normativa a que se refere o item anterior.
- 9.6. Além do disposto no subitem acima, a Contratada também deverá observar a Lei Complementar nº 116/2003, relativa ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS), bem como observar os regulamentos do município correspondente no qual a empresa é prestadora de serviços, bem como no município do estabelecimento tomador dos serviços (ou seja, do município da unidade contratante) para que as notas fiscais sejam devidamente escrituradas e o recolhimento ocorra em conformidade às disposições legais, considerando o prazo constante do item 9.2, devendo o mesmo considerar também o vencimento do recolhimento do referido imposto e fazer o percentual correspondente constar do campo próprio da nota fiscal.
- 9.6.1. No caso de prestação de serviços, sujeitos à retenção de ISS, a nota fiscal que não for entregue ao Contratante dentro do próprio mês da prestação, deve ser entregue até o 1º (primeiro) dia útil do mês subsequente, sob pena de arcar com os ônus decorrentes, conforme disposto no subitem abaixo.
- 9.6.2. Caso a CONTRATADA não observe o prazo para recolhimento do ISS e o término da contagem do prazo disposto no subitem acima ultrapasse o prazo para recolhimento do mesmo, o valor de possíveis penalidades, multas e afins, serão abatidos do valor líquido a ser pago à empresa, não sendo o CONTRATANTE onerado com tais custos de forma alguma.
- 9.7. A Nota Fiscal ou Fatura deverá estar obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 9.7.1. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da Contratada, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.
- 9.8. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.
- 9.9. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser entregue no Departamento de Licitações e Contratos do CRF-SP, localizado na Rua Capote Valente, 487, 3º andar, Jardim América, São Paulo/SP, CEP: 05.409-001, nos dias úteis, no horário das 08h30 horas às 17h30, impreterivelmente, podendo ser recusado a entrega caso não seja cumprido o horário determinado.
- 9.9.1. No caso da emissão e do envio de Nota Fiscal Eletrônica, deverão ser utilizados os seguintes endereços eletrônicos:
- a) Departamento de Licitações e Contratos - licitacoes@crfsp.org.br; e
 - b) Departamento de Comunicação - comunicacao@crfsp.org.br.



- 9.10. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplimento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6 / 100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

- 9.11. O Contratante efetuará o pagamento o objeto contratado somente a Contratada, vedada sua negociação com terceiros.
- 9.12. Caso ocorra, serão abatidos do valor da Nota Fiscal ou Fatura devido à Contratada, os custos com deslocamentos, hospedagens e afins, de advogado e preposto do Contratante para defesa em ações trabalhistas diversas, propostas por funcionários da Contratada.
- 9.12.1. Somente não será aplicada à Contratada a providência descrita no subitem acima caso elabore a respectiva defesa ou medida judicial cabível, mediante substabelecimento, submetendo-a obrigatoriamente ao crivo do Contratante.
- 9.13. O CRF-SP é considerado consumidor final e, portanto, deverá a Contratada obedecer ao fixado no artigo. 155, § 2º, inciso VII, da Constituição Federal do Brasil.

10. DO REAJUSTE

- 10.1. Os preços são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.
- 10.1.1. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice IPCA/IBGE exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 10.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 10.3. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.
- 10.4. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.
- 10.5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
- 10.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.



10.7. O reajuste será realizado por apostilamento.

11. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

- 11.1.1. inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- 11.1.2. ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 11.1.3. falhar ou fraudar na execução do contrato;
- 11.1.4. comportar-se de modo inidôneo; ou
- 11.1.5. cometer fraude fiscal.

11.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à Contratada as seguintes sanções:

- 11.2.1. **Advertência por escrito**, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;
- 11.2.2. **Multa de:**
 - 11.2.2.1. multa moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
 - 11.2.2.2. multa compensatória de 15% (quinze por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução parcial do objeto;
 - 11.2.2.3. multa compensatória de 30% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- 11.2.3. **Suspensão temporária** de participação em licitação e impedimento de contratar com a Conselho Regional de Farmácia do Estado de São Paulo – CRF-SP, por prazo não superior a dois anos;
- 11.2.4. **Impedimento de licitar** e contratar com a União com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;
 - 11.2.4.1. A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa no subitem 13.1 deste Termo de Referência.
- 11.2.5. **Declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

11.3. As sanções previstas nos subitens 11.2.1, 11.2.3, 11.2.4 e 11.2.5 poderão ser aplicadas à Contratada juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.



- 11.4. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:
 - 11.4.1. tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
 - 11.4.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da contratação;
 - 11.4.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 11.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Portaria CRF-SP nº 04, de 2021 (<http://www.crfsp.org.br/legisla%C3%A7%C3%A3o/crf-sp/portarias.html?layout=edit&id=11680>), Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.
- 11.6. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos do valor líquido, após a liquidação das obrigações tributárias, de qualquer fatura ou crédito existente no CRF-SP, em favor da Contratada.
 - 11.6.1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 11.7. Caso a multa seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente ou judicialmente.
- 11.8. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 11.9. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.
- 11.10. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.
- 11.11. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.
- 11.12. Em caso de aplicação de penalidade, a Contratada será notificada e será concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentação de defesa prévia. Em caso de manutenção da penalidade imposta, a empresa será notificada e facultado novo prazo de 05 (cinco) dias úteis para interposição de recurso.
 - 11.12.1. As razões e eventuais contrarrazões deverão ser **protocoladas**, em via original, no horário das 08h30 às 17h30, em dias úteis, no Departamento de Atendimento, localizado na Rua Capote Valente, 487 – térreo – Jardim América – CEP: 05.409-001 – São Paulo – SP.



- 11.12.2. A apresentação de defesa prévia e/ou interposição de recurso poderá ser realizada através do endereço eletrônico licitacoes@crfsp.org.br, desde que atendido o seu prazo original, previsto no item 12.14 e que os documentos em vias originais sejam protocolados em até 05 (cinco) dias úteis, contados da data em que se encerraria o prazo da defesa prévia e/ou do recurso.
- 11.12.3. Quem fizer uso de sistema de transmissão torna-se responsável pela qualidade e fidelidade do material transmitido, e pelo seu protocolo conforme estabelecido no subitem acima.
- 11.12.4. A não entrega das vias originais das razões e eventuais contrarrazões acarretará na intempetividade da defesa/recurso.

11.13. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

12. DAS ORIENTAÇÕES ANTICORRUPÇÃO

- 12.1. Na execução do presente contrato é vedado ao Contratante e a Contratada e/ou a empregado seu, e/ou a preposto seu, e/ou a gestor seu:
- a) Prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público ou a quem quer que seja, ou a terceira pessoa a ele relacionada;
 - b) Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar o presente contrato;
 - c) Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações do presente contrato, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;
 - d) Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro do presente contrato; ou
 - e) De qualquer maneira fraudar o presente contrato; assim como realizar quaisquer ações ou omissões que constituam prática ilegal ou de corrupção, nos termos da Lei nº 12.846/2013 (conforme alterada), do Decreto nº 8.420/2015 (conforme alterado), do U.S. Foreign Corrupt Practices Act de 1977 (conforme alterado) ou de quaisquer outras leis ou regulamentos aplicáveis ("Leis Anticorrupção"), ainda que não relacionadas com o presente contrato.
- 12.2. Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

13. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

- 13.1. A dotação orçamentária para atender as despesas decorrentes desta contratação está consignada no orçamento para o exercício 2022 e correrá à conta de Serviço de Divulgação e Publicidade – Elemento de despesa: 6.2.2.1.1.01.04.04.005.009.
- 13.2. Sempre que a vigência do contrato ultrapassar a vigência dos respectivos créditos orçamentários, será providenciada dotação orçamentária própria para cobertura do período subsequente.

14. DA PUBLICIDADE DO CONTRATO

- 14.1. As partes aqui descritas possuem ciência e desde já concordam que a minuta deste instrumento será divulgada no Portal da Transparência do Conselho Regional de Farmácia do Estado de São Paulo.



15. FORO

15.1. Fica eleito o foro da subseção judiciária de São Paulo (Justiça Federal), como único e competente para processar qualquer questão oriunda deste contrato, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só e único fim, juntamente com as testemunhas presentes ao ato.

São Paulo, 06 de setembro de 2022.

Pelo CONTRATANTE:

Pela CONTRATADA:

Assinado eletronicamente

Dr. Marcelo Polacow Bisson
Presidente

Assinado eletronicamente

Sr. Leandro de Moraes Sobral
Sócio Diretor

Assinado eletronicamente

Dra. Danyelle Cristine Marini
Diretora Tesoureira

Testemunha 1:

Nome: **Elizabeth Adaniya**

Assinatura: **Assinado eletronicamente**

Testemunha 2:

Nome: **Alexandre Augusto Maia**

Assinatura: **Assinado eletronicamente**

ELABORADO E CONFERIDO POR:

Assinado eletronicamente
Eduardo Souza Yanagishita
Departamento de Licitações e
Contratos

CONFERIDO E APROVADO POR:

Assinado eletronicamente
Priscila Bellan
Departamento de Comunicação

CONFERIDO E APROVADO POR:

Assinado eletronicamente
Dra. Simone Aparecida Delatorre
OAB/SP 163.674
Consultoria Jurídica

Página de assinaturas

Assinado eletronicamente

Eduardo Yanagishita
CRF-SP
Signatário

Assinado eletronicamente

Priscila Bellan
[REDACTED]
Signatário

Assinado eletronicamente

Simone Delatorre
[REDACTED]
Signatário

Assinado eletronicamente

Elizabeth Adaniya
CRF-SP
Signatário

Assinado eletronicamente

Leandro Sobral
[REDACTED]
Signatário

Assinado eletronicamente

Alexandre Maia
CRF-SP
Signatário

Assinado eletronicamente

Marcelo Bisson
[REDACTED]
Signatário

Assinado eletronicamente

Danyelle Marini
[REDACTED]
Signatário

HISTÓRICO

14 set 2022



Escaneie a imagem para verificar a autenticidade do documento



- 10:56:16  **Eduardo Souza Yanagishita** criou este documento. (Empresa: CRF-SP, E-mail: eduardo.yanagishita@crfsp.org.br, CPF: [REDACTED])
- 14 set 2022 10:56:20  **Eduardo Souza Yanagishita** (Empresa: CRF-SP, E-mail: eduardo.yanagishita@crfsp.org.br, CPF: [REDACTED]) visualizou este documento por meio do IP 200.229.234.2 localizado em São Paulo - Sao Paulo - Brazil.
- 14 set 2022 10:56:22  **Eduardo Souza Yanagishita** (Empresa: CRF-SP, E-mail: eduardo.yanagishita@crfsp.org.br, CPF: [REDACTED]) assinou este documento por meio do IP 200.229.234.2 localizado em São Paulo - Sao Paulo - Brazil.
- 14 set 2022 14:41:09  **Priscila Bellan** (E-mail: priscila.bellan@crfsp.org.br, CPF: [REDACTED]) visualizou este documento por meio do IP 200.229.234.2 localizado em São Paulo - Sao Paulo - Brazil.
- 14 set 2022 14:42:57  **Priscila Bellan** (E-mail: priscila.bellan@crfsp.org.br, CPF: [REDACTED]) assinou este documento por meio do IP 200.229.234.2 localizado em São Paulo - Sao Paulo - Brazil.
- 14 set 2022 14:19:55  **Simone Aparecida Delatorre** (E-mail: simone.delatorre@crfsp.org.br, CPF: [REDACTED]) visualizou este documento por meio do IP 200.229.234.2 localizado em São Paulo - Sao Paulo - Brazil.
- 14 set 2022 14:20:01  **Simone Aparecida Delatorre** (E-mail: simone.delatorre@crfsp.org.br, CPF: [REDACTED]) assinou este documento por meio do IP 200.229.234.2 localizado em São Paulo - Sao Paulo - Brazil.
- 15 set 2022 08:07:20  **Elizabeth Adaniya** (Empresa: CRF-SP, E-mail: elizabeth.adaniya@crfsp.org.br, CPF: [REDACTED]) visualizou este documento por meio do IP 200.229.234.2 localizado em São Paulo - Sao Paulo - Brazil.
- 15 set 2022 08:09:29  **Elizabeth Adaniya** (Empresa: CRF-SP, E-mail: elizabeth.adaniya@crfsp.org.br, CPF: [REDACTED]) assinou este documento por meio do IP 200.229.234.2 localizado em São Paulo - Sao Paulo - Brazil.
- 14 set 2022 10:58:25  **Leandro de Moraes Sobral** (E-mail: leandrosobral@pressmanager.com.br, CPF: [REDACTED]) visualizou este documento por meio do IP 189.68.154.243 localizado em São Paulo - Sao Paulo - Brazil.
- 14 set 2022 11:01:06  **Leandro de Moraes Sobral** (E-mail: leandrosobral@pressmanager.com.br, CPF: [REDACTED]) assinou este documento por meio do IP 189.68.154.243 localizado em São Paulo - Sao Paulo - Brazil.
- 15 set 2022 08:57:22  **Alexandre Augusto Maia** (Empresa: CRF-SP, E-mail: alexandre.maia@crfsp.org.br, CPF: [REDACTED]) visualizou este documento por meio do IP 200.229.234.2 localizado em São Paulo - Sao Paulo - Brazil.
- 15 set 2022 08:57:34  **Alexandre Augusto Maia** (Empresa: CRF-SP, E-mail: alexandre.maia@crfsp.org.br, CPF: [REDACTED]) assinou este documento por meio do IP 200.229.234.2 localizado em São Paulo - Sao Paulo - Brazil.
- 19 set 2022 15:26:33  **Marcelo Polacow Bisson** (E-mail: marcelo.polacow@crfsp.org.br, CPF: [REDACTED]) visualizou este documento por meio do IP 200.229.234.2 localizado em São Paulo - Sao Paulo - Brazil.
- 19 set 2022 15:26:37  **Marcelo Polacow Bisson** (E-mail: marcelo.polacow@crfsp.org.br, CPF: [REDACTED]) assinou este documento por meio do IP 200.229.234.2 localizado em São Paulo - Sao Paulo - Brazil.
- 21 set 2022 17:13:59  **Danyelle Cristine Marini** (E-mail: danyelle.marini@crfsp.org.br, CPF: [REDACTED]) visualizou este documento por meio do IP 191.162.209.68 localizado em São Paulo - Sao Paulo - Brazil.
- 21 set 2022 17:14:04  **Danyelle Cristine Marini** (E-mail: danyelle.marini@crfsp.org.br, CPF: [REDACTED]) assinou este documento por meio do IP 191.162.209.68 localizado em São Paulo - Sao Paulo - Brazil.

